



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- CONTRATO AVULSO 05/2025 -----

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PARA DATACENTERS. -----

**Entre:** -----

**Primeiro:** **Ana Fernanda Osío Bracamonte**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

**Segundo:** **António José de Seixas Lage** portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional em sede da empresa em representação e na qualidade de procurador da **ONI TELECOM – Infocomunicações S.A.** com sede em Avenida D. João II, lote 1.16.01, Piso 8º, Parque das Nações, 1990-083, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva **504073206**, com o capital social

Assinado digitalmente por: ANTONIO JOSE DE SEIXAS LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT

de 4 680 000 euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

o código de acesso [REDACTED] subscrita em 15 de novembro de 2021 e válida até 15 de novembro de 2025, e Procuração datada de 13 de dezembro de 2023 com termo de autenticação da mesma data pelo advogado Edgar Faustino com célula profissional [REDACTED] doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 19 de dezembro de 2024, do Primeiro. --
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo. -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020209, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 13 de dezembro de 2023, com o número 2024/5058. -----
- b) O presente contrato tem o compromisso número 2024/5155. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do contrato**

**Aquisição de serviços de comunicações para datacenters**, conforme o Caderno de Encargos, e a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

### Cláusula 2ª

#### Preço

O encargo total do presente contrato é de **€12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

### Cláusula 3ª

#### Prazo

O prazo previsto para a execução dos trabalhos é de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação contratual. -----

### Cláusula 4ª

#### Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

3 - A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma.-----

4 - Para os efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato, a que respeite a (s) fatura (s). -----

5 - As faturas a emitir pelo Cocontratante deverão ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: [facturas@funchal.pt](mailto:facturas@funchal.pt) e com conhecimento do Gestor do

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

### **Contrato**-----

6 - As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.-----

7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:-----

a) Obrigação de prestar os Serviços de Acesso à Internet de acordo com os níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, nos demais documentos do procedimento de contratação e na proposta adjudicada; -----

b) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços de acesso à internet ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

- c) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos serviços de acesso à internet sem prévia autorização da entidade adjudicante, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja; -----
- d) Obrigação de proceder à implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada; -----
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços de acesso à internet são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pelo Município do Funchal; -----
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual; -----
- g) Obrigação de comunicar ao Município do Funchal a nomeação de gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo. -----

### **Cláusula 6ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 7ª**

#### **Gestor do contrato**

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT

O gestor do contrato acima identificado é [REDACTED]



**MUNICIPIO DO FUNCHAL**

██████████ de ██████████, com o email: ██████████. -----

**Cláusula 8ª**

**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1 - Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados -----

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela adjudicatária por conta da entidade adjudicante são os seguintes: -----

i) Objeto do tratamento são dos dados pessoais referidos no âmbito dos serviços descritos na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos; -----

ii) Duração do tratamento ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato; -----

iii) Fundamentação - O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto. -----

iv) Finalidade - “Aquisição de Serviços de Comunicações para Datacenters” -----

2 - Confidencialidade e Proteção de Dados -----

2.1 - A adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2.2 - Os dados pessoais a que a adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a adjudicatária a: -----

2.2.1 - Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato; -----

2.2.2 - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento; -----

2.2.3 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

2.2.4 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

2.2.5 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante. -----

2.3 - As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

### 3. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais -----

3.1 - A adjudicatária obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais. -----

3.2 - A adjudicatária procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da entidade adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de backups, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito. -----

3.3 - O envio da informação para a entidade adjudicante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes. -----

3.4 - A adjudicatária procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. ---

### 4 - Segurança das comunicações -----

A adjudicatária adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à entidade adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais. -

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

5 - Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da entidade adjudicante ---

5.1 - A adjudicatária deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais. -----

5.2 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

6 - Violação de dados pessoais -----

6.1 - A adjudicatária notificará a entidade adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da entidade adjudicante. -----

6.2 - Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a adjudicatária notificará a entidade adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos: -----

6.2.1 - Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa); -----

6.2.2 - Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:

Assinado digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT

(i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança; -----

6.2.3 - Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato. -----

6.3 - A adjudicatária não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da entidade adjudicante. -----

7 - Período de conservação de dados pessoais -----

7.1 - A adjudicatária procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da entidade adjudicante. -----

7.2 - Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da adjudicatária deverá proceder à sua destruição ou anonimização. -----

7.3 - Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela adjudicatária que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

não seja confirmada pela entidade adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido. -----

7.4 - Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal. -----

8 - Pedidos de informação que envolvam dados pessoais -----

8.1 - Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal. -----

### **Cláusula 9ª**

#### **Prevalência**

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respetivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social n.º 05125315ASCD24, em como não é devedor de Contribuições datada de 17 de setembro de 2024, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-6 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 2 de janeiro de 2025, válida por três meses. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e do conselho de administração  
válidos até 12/02/2025. -----

O presente contrato foi redigido a 9 de janeiro de 2025, vai ser assinado  
eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última  
assinatura. -----

### Primeiro Outorgante

- Assinado com Assinatura Digital Qualificada  
por:  
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE  
Vereadora  
Município do Funchal  
Competências delegadas e subdelegadas nos  
termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de  
fevereiro de 2024, publicado no DN Madeira e  
JM a 03 de fevereiro de 2024  
Data: 13-01-2025 18:38:38

### Segundo Outorgante

-

**Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na  
alínea a) do artigo 6.º do CIS.**

Assinada digitalmente por ANTONIO JOSE DE SEIXAS  
LAGE  
Data: 2025.01.09 12:22:16 GMT